



# DIÁRIO OFICIAL DE ROSÁRIO DO SUL

Prefeitura Municipal de Rosário do Sul (RS)  
Amaro Souto, 2203 - Centro - CEP: 97590-000  
Lei Ordinária nº 4.391/2025  
[www.rosariodosul.rs.gov.br](http://www.rosariodosul.rs.gov.br)  
LEI Nº 4.391/2025

12/01/2026

EDIÇÃO Nº 124 / ANO 2026

## GOVERNO MUNICIPAL

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

#### LEI ORDINÁRIA Nº4526/2026

**Autoriza a contratação temporária, em caráter emergencial, de servidores para atuação no Serviço de Acolhimento Institucional “Lar Tia Lourdes”, no âmbito da Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social, e dá outras providências.**

Excelentíssimo Senhor **MARCOS PAULO SILVA DA LUZ**, Prefeito Municipal, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar servidores temporários, em caráter excepcional e emergencial, para suprir necessidades temporárias de excepcional interesse público no Serviço de Acolhimento Institucional “Lar Tia Lourdes”, vinculado à Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social.

**Art. 2º.** As contratações temporárias autorizadas por esta Lei destinam-se ao atendimento das seguintes funções, cargas horárias e quantitativos:

I - 02 (dois) Cozinheiros(as), com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

II - 06 (seis) Monitores, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

III - 03 (três) Auxiliares de Monitor, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

IV - 02 (dois) Auxiliares de Serviços Gerais, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

**Art. 3º.** As contratações de que trata esta Lei terão prazo máximo de até 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogadas uma única vez, por igual período, desde que persistam as condições que ensejaram a contratação emergencial e observada a legislação municipal, estadual e federal aplicável.

**Art. 4º.** A seleção dos profissionais será realizada mediante processo seletivo simplificado, observados os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social, consignadas no Orçamento Geral do Município, especialmente:

Órgão: 08 – Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social;

Unidade Orçamentária: 08.01 – Secretaria Municipal de Assistência Social;

Projeto/Atividade: 3.1.90.04.00.00.00;

Fonte do Custo: 61104 – Contratação por tempo determinado;

Fonte de Recursos: 1500 – Recursos não vinculados de impostos.

**Art. 6º.** As contratações autorizadas por esta Lei não geram vínculo empregatício permanente com o Município, extinguindo-se automaticamente ao término do prazo contratual.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE ROSÁRIO DO SUL**, em 09 de janeiro de 2026.

**MARCOS PAULO SILVA DA LUZ,**

Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.



# DIÁRIO OFICIAL DE ROSÁRIO DO SUL

Prefeitura Municipal de Rosário do Sul (RS)  
Amaro Souto, 2203 - Centro - CEP: 97590-000  
Lei Ordinária nº 4.391/2025  
[www.rosariodosul.rs.gov.br](http://www.rosariodosul.rs.gov.br)  
LEI Nº 4.391/2025

---

12/01/2026

EDIÇÃO Nº 124 / ANO 2026

---

Nelson Rocha Rodrigues Junior

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Publicado por: Dyuli Soares - Agente de Comunicação  
Código identificador: 73ede086-37ea-47d6-b03f-2bb2510e4077

---